

Proc. TC-020.368/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifestei-me nestes autos em oportunidade anterior (peça 17) anuindo à proposta da unidade técnica constante da instrução consubstanciada na peça 14.

Naquela oportunidade, a unidade técnica propôs, após atestar a revelia do responsável, que as contas do Sr. Jorge Abissamra, ex-prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, gestão 2009/2012, fossem julgadas irregulares, com imputação de débito no valor original de R\$ 803.644,01, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Convênio 162/2009, e aplicação de multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Por meio do despacho de 9/5/2014 (peça 21), o Excelentíssimo Ministro-Relator autorizou, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para que o Sr. Jorge Abissamra apresentasse alegações de defesa em relação à citação realizada nesta tomada de contas especial, atendendo, assim, a pedidos formulados pelo responsável após a instrução inicial da unidade técnica (peças 18 e 20).

Devidamente notificado quanto à autorização da prorrogação acima mencionada, o responsável permaneceu silente novamente, deixando de apresentar suas alegações de defesa.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Jorge Abissamra sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 21/08/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral